



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 184/96 de 02 de dezembro de 1996

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "VETO DA EMENDA MODIFICATIVA DO ART.3º DO PROJETO DE LEI
Nº36/96, DE ORIGEM DA COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FI
NANÇAS E ORÇAMENTO"

PROJETO-DE-LEI nº Ofício nº 295/96-GAB de 29 de novembro de 1996

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça

ARQUIVADO EM: _____

W. Mendes

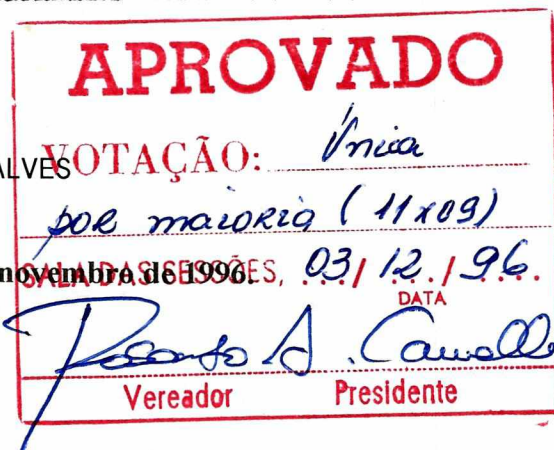
Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 295/96 - GAB

Bento Gonçalves, 29 de novembro de 1996



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Com fundamento no Art. 42, § 1º da Lei Orgânica do Município e no Art. 66, § 1º da Constituição Federal, comunicamos a Vossa Excelência, que votamos a Emenda Modificativa ao Art. 3º do Projeto de Lei nº 36/96, apresentada pela Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento e aprovada por unanimidade dessa Câmara de Vereadores.

A Municipalidade passou a intervir na transação entre a Rede Ferroviária Federal S/A. e a Cooperativa Habitacional Nossa Senhora da Saúde Ltda. porque esta última, constituída recentemente e sem recursos financeiros suficientes, não tem condições de arcar, no momento, com o custo da aquisição do imóvel.

Desde as primeiras tratativas ficou claro e evidente a todos que o Município pagaria o valor do imóvel à RFFSA e posteriormente, após a urbanização da área e quando a Cooperativa Habitacional tivesse fundos suficientes o imóvel seria alienado a ela pelo Município.

Com a emenda aprovada inviabiliza-se a transação, eis que na data de vencimento das cinco (05) parcelas a Cooperativa não terá repassado ao Município

Exmo. Sr.:

ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

os recursos necessários à satisfação das prestações, visto que sua receita mensal é muito inferior aos valores devidos.

Dado isto, por contrariedade ao interessa público que o Município buscou atender ao encaminhar a Projeto de Lei nº 36/96, vetamos a emenda modificativa ao Art. 3º do referido Projeto de Lei.

Com estas razões e aquelas expendidas na exposição de motivos que acompanha o projeto original, acreditamos contar com o entendimento dos Senhores Vereadores e a acolhida deste veto.

Atenciosamente,

AIDO JOSÉ BERTUOL

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Assessoria Jurídica

[Handwritten signature]

PARECER Nº 175

PROCESSO Nº 184/96

O Sr. Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, o veto à emenda modificativa ao artigo 3º do projeto de lei nº 36/96.

Segundo a exposição de motivos justificando o veto, o Executivo enfoca problema técnico relativamente ao fato de que a cooperativa habitacional não possui os recursos para repassar ao município nas datas indicadas, o que inviabiliza a emenda proposta pela Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento.

Assim, do ponto de vista jurídico, a emenda tem condições e por isso o veto deveria ser rejeitado. No entanto, do ponto de vista eminentemente técnico, não há como prosperar a manutenção da emenda, e por isso o parecer desta AJU é no sentido de que o mesmo seja aceito.

S.m.j. é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, 03 de dezembro de 1996.

[Signature]
Bel. CARLOS PERIZZOLO

[Signature]
Bel. CESAR GABARDO

[Signature]
Bel. JAIR BARUFFI

A COMISSÃO

*Constituições
e Saúde*

SALA FERNANDO FERRARI - EM

02, 12, 96

aw
Secretário Geral



FLS N.º

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 184/96

AUTOR:

ASSUNTO: Veto da Emenda Modificativa
do Art.3º do projeto de lei
nº36/96, de origem da Comissão
Técnica Permanente de
Finanças e Orçamento.

RELATOR: Vereador

Parecer

PARECER:

Em análise ao processo nº 184/96, VETO DA EMENDA MODIFICATIVA DO ART. 3º DO PROJETO DE LEI Nº 36/96, DE ORIGEM DA COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, a Comissão - Técnica Permanente de Constituição e Justiça é de parecer que o referido processo seja submetido à discussão e votação do Plenário desta Casa.

É o parecer.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 1996.

Eugenio Rizzardo
Vereador EUGÊNIO RIZZARDO
Presidente

Jauri Peixoto
Vereador JAURI PEIXOTO
Membro

Luiz A. Matola
Vereador LUIZ A. MATOLA
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

BENTO GONÇALVES, 02 DE DEZEMBRO DE 1996.

ORGANIZA A PAUTA DA ORDEM DO DIA
PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03
DE DEZEMBRO DE 1996.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, Vereador ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI,
torna público que da pauta da ORDEM DO DIA para a Sessão Ordinária do dia 03 de dezembro
de 1996, consta o seguinte:

1. PROCESSO No 184/96 - Veto da emenda modificativa do
Artigo 3º do Projeto de Lei nº 36/96, de origem da comissão
técnica permanente de finanças e orçamento;
(Votação Única)
2. PROCESSO No 183/96 - Dispõe sobre a cobrança judicial
de créditos inscritos em dívida ativa da Fazenda Pública Muni-
cipal;
(Regime de Urgência)
3. PROCESSO No 177/96 - Autoriza o Poder Executivo a re-
ceber auxílio até o valor de R\$1.400,00 para aquisição de uma
linha telefônica para a Escola Municipal de 1º Grau Professor
Agostinho Brun e dá outras providências;
(2ª e 3ª Votação)
4. PROCESSO No 178/96 - Estabelece a delimitação de vias
públicas;
(2ª e 3ª Votação)
5. PROCESSO No 174/96 - Denomina via pública;
(2ª e 3ª Votação)
6. PROCESSO No 175/96 - Adita o anexo I da Lei Municipal
nº 2.313, de 29 de dezembro de 1993, que aprova o calendário
de eventos do Município;
(1ª Votação)
7. PROCESSO Nº 132/96-Balancete do mês de julho de 1996;
(Votação Única)
8. PROCESSO Nº 140/96 - Balancete do mês de agosto de
1996;
(Votação Única)

Roberto Caine



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

9. PROCESSO Nº 167/96 - Balancete do mês de setembro de 1996-Demonstrativo e verificação do 3º trimestre de 1996;
(Votação Única)

10. PROCESSO Nº 176/96 - Balancete do Executivo referente ao mês de outubro de 1996;
(Votação Única)

11. PROCESSO Nº 186/96 - Balancete do Legislativo referente ao mês de agosto de 1996;
(Votação Única)

12. PROCESSO Nº 118/96 - Balancete do Legislativo referente ao mês de julho de 1996;
(Votação Única)

13. PROCESSO Nº 173/96 - Balancete do Legislativo referente ao mês de outubro de 1996;
(Votação Única)

14. PROCESSO Nº 164/96 - Balancete do Legislativo referente ao mês de setembro de 1996;
(Votação Única)

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e seis.


Vereador **ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI**
Presidente.



2ª VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Ofício nº 353/GAB

Bento Gonçalves, 4 de dezembro de 1996.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, comunicamos a V.Exa. que na Sessão Ordinária realizada no dia 3 de dezembro de 1996, o Plenário aprovou as seguintes matérias de origem executiva:

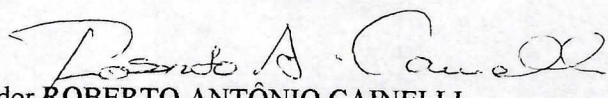
1. Projeto de lei nº 40/96 - Estabelece a delimitação de vias públicas;
2. Projeto de lei nº 44/96 - Dispõe sobre a cobrança judicial de créditos inscritos em dívida ativa da Fazenda Pública Municipal;
3. Projeto de lei nº 41/96 - Autoriza o Poder Executivo a receber auxílio até o valor de R\$ 1.400,00, para aquisição de uma linha telefônica para a Escola Municipal de 1º Grau Professor Agostinho Brum e dá outras providências;

De origem legislativa:

4. Denomina via pública. (cópia anexa)

Outrossim, comunicamos que o Veto a emenda modificativa ao Art. 3º do projeto de lei nº 36/96, de origem legislativa, encaminhando por V.Exa. através do Of. nº 295/96-GAB, datado de 29 de novembro de 1996, foi, na mesma Sessão, acatado por maioria de votos pelo Plenário desta Casa.

Sendo o que tínhamos, enviamos nossas arenciosas saudações.


Vereador **ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI**,
Presidente.

Exmo.Sr.
AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal
Bento Gonçalves